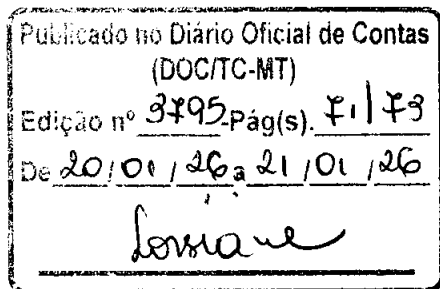


Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 3082/2026



SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.107/2001 E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 3.069/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

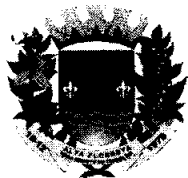
- Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescentando, alterando dispositivos e anexo da Lei Municipal n.º 1.107/2001.
- Art. 2.º**- Cria os ANEXOS VIII-B, VIII-C e VIII-D que trata da Tabela de Vencimentos específica para os perfis ocupacionais de Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Vigilância Sanitária, e Fiscal de Meio Ambiente, respectivamente, desvinculada da tabela dos demais perfis profissionais do cargo de “Técnico de Arrecadação e Fiscalização - TAF”, previstas no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Alta Floresta/MT, conforme a seguir:

1

ANEXO VIII-B

TÉCNICO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - 40H

		Classes					
		A	B	C	D	E	
Coef.		1,00	1,35	1,60	1,85	2,00	
Níveis	1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11	R\$ 6.706,06
	2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32	R\$ 7.175,48
	3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54	R\$ 7.644,91
	4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76	R\$ 8.114,33
	5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98	R\$ 8.583,76
	6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19	R\$ 9.053,18
	7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41	R\$ 9.522,61
	8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63	R\$ 9.992,03
	9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84	R\$ 10.461,45
	10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06	R\$ 10.930,88
	11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28	R\$ 11.400,30
	12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50	R\$ 11.869,73



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

ANEXO VIII-C

TÉCNICO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40H

			Classes				
			A	B	C	D	E
Coef.			1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11	R\$ 6.706,06
	2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32	R\$ 7.175,48
	3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54	R\$ 7.644,91
	4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76	R\$ 8.114,33
	5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98	R\$ 8.583,76
	6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19	R\$ 9.053,18
	7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41	R\$ 9.522,61
	8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63	R\$ 9.992,03
	9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84	R\$ 10.461,45
	10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06	R\$ 10.930,88
	11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28	R\$ 11.400,30
	12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50	R\$ 11.869,73

ANEXO VIII-D

TÉCNICO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - FISCAL DE MEIO AMBIENTE - 40H

		Classes					
		A	B	C	D	E	
Coef.		1,00	1,35	1,60	1,85	2,00	
Níveis	1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11	R\$ 6.706,06
	2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32	R\$ 7.175,48
	3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54	R\$ 7.644,91
	4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76	R\$ 8.114,33
	5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98	R\$ 8.583,76
	6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19	R\$ 9.053,18
	7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41	R\$ 9.522,61
	8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63	R\$ 9.992,03
	9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84	R\$ 10.461,45
	10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06	R\$ 10.930,88
	11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28	R\$ 11.400,30
	12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50	R\$ 11.869,73

2

Art. 3.º- As atribuições e estrutura destes cargos permanecerão intactas, e será pautada por critérios de: Progressão funcional baseada em desempenho, qualificação e tempo de serviço; e Requisitos de escolaridade mínima compatíveis com a complexidade das atribuições;

Art. 4.º- Acrescenta os arts. 11-B, 11-C e 11-D, na Lei Municipal n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

.....

Art. 11B- O perfil de FISCAL DE OBRAS E POSTURA - 40H é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII-B da presente lei.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;

II - Classe B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

III - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;

IV - Classe D - pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Classe E - segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

3

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

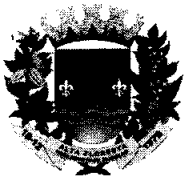
§ 5º - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

Art. 11C- O perfil de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40H é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII-C da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;

II - Classe B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

III - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;

IV - Classe D – pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 5º - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

4

Art. 11D- O perfil de FISCAL DE MEIO AMBIENTE - 40H é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII-D da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

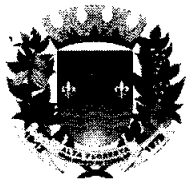
I - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;

II - Classe B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

III - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;

IV - Classe D – pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Classe E – segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 5º - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

.....
Art. 5.º- Ficam revogados os artigos 5.º e 6.º da Lei Municipal 3.069/2025.

Art. 6.º- A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo os critérios de progressão, avaliação de desempenho e enquadramento funcional.

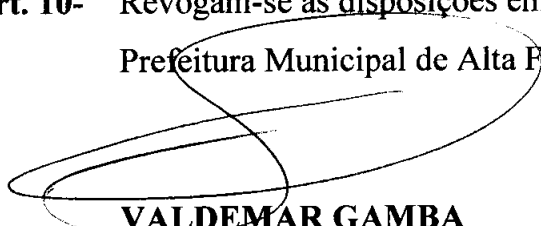
Art. 7.º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º- Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1.107/2001 com as respectivas alterações desta Lei.

Art. 9.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2.026.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 20 de janeiro de 2026.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Ano 15 - Nº 3785

Divulgação terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Página 71

Publicação quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 20 de janeiro de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI 3084/2026

LEI Nº 3084/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Legislativo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica concedida a revisão geral anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT, fixado pela Lei Municipal n.º 2.780/2023. Correspondente às perdas inflacionárias do exercício de 2025, no percentual acumulado de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 2.º- O percentual de revisão de que trata essa Lei será concedido em janeiro de 2026, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no último ano, considerando o índice acumulado de janeiro a dezembro de 2025

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2026.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 20 de janeiro de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LEI 3082/2026

LEI Nº 3082/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL nº 1.107/2001 E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI 3.069/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescentando, alterando dispositivos e anexo da Lei Municipal n.º 1.107/2001.

Art. 2.º-Cria os ANEXOS VIII-B, VIII-C e VIII-D que trata da Tabela de Vencimentos específica para os perfis ocupacionais de Fiscal de Obras e Postura, Fiscal de Vigilância Sanitária, e Fiscal de Meio Ambiente, respectivamente, desvinculada da tabela dos demais perfis profissionais do cargo de "Técnico de Arrecadação e Fiscalização - TAF", previstas no atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Alta Floresta/MT, conforme a seguir:

ANEXO VIII-B

Técnico de Arrecadação e Fiscalização - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - 40H

		Classes					
			A	B	C	D	E
		Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11	R\$ 6.706,06
	2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32	R\$ 7.175,48
	3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54	R\$ 7.644,91
	4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76	R\$ 8.114,33
	5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98	R\$ 8.583,76
	6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19	R\$ 9.053,18
	7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41	R\$ 9.522,61
	8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63	R\$ 9.992,03
	9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84	R\$ 10.461,45
	10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06	R\$ 10.930,88
	11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28	R\$ 11.400,30
	12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50	R\$ 11.869,73

ANEXO VIII-C

Técnico de Arrecadação e Fiscalização - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40H

			Classes				
			A	B	C	D	E
		Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11	R\$ 6.706,06
	2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32	R\$ 7.175,48
	3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54	R\$ 7.644,91
	4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76	R\$ 8.114,33
	5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98	R\$ 8.583,76
	6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19	R\$ 9.053,18
	7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41	R\$ 9.522,61
	8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63	R\$ 9.992,03
	9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84	R\$ 10.461,45
	10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06	R\$ 10.930,88
	11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28	R\$ 11.400,30
	12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50	R\$ 11.869,73

ANEXO VIII-D

Técnico de Arrecadação e Fiscalização - FISCAL DE MEIO AMBIENTE - 40H

			Classes				
			A	B	C	D	E
		Coef.	1,00	1,35	1,60	1,85	2,00
Níveis	1	1,00	R\$ 3.353,03	R\$ 4.526,59	R\$ 5.364,85	R\$ 6.203,11	R\$ 6.706,06
	2	1,07	R\$ 3.587,74	R\$ 4.843,45	R\$ 5.740,39	R\$ 6.637,32	R\$ 7.175,48
	3	1,14	R\$ 3.822,45	R\$ 5.160,31	R\$ 6.115,93	R\$ 7.071,54	R\$ 7.644,91
	4	1,21	R\$ 4.057,17	R\$ 5.477,17	R\$ 6.491,47	R\$ 7.505,76	R\$ 8.114,33
	5	1,28	R\$ 4.291,88	R\$ 5.794,04	R\$ 6.867,01	R\$ 7.939,98	R\$ 8.583,76
	6	1,35	R\$ 4.526,59	R\$ 6.110,90	R\$ 7.242,54	R\$ 8.374,19	R\$ 9.053,18
	7	1,42	R\$ 4.761,30	R\$ 6.427,76	R\$ 7.618,08	R\$ 8.808,41	R\$ 9.522,61
	8	1,49	R\$ 4.996,01	R\$ 6.744,62	R\$ 7.993,62	R\$ 9.242,63	R\$ 9.992,03
	9	1,56	R\$ 5.230,73	R\$ 7.061,48	R\$ 8.369,16	R\$ 9.676,84	R\$ 10.461,45
	10	1,63	R\$ 5.465,44	R\$ 7.378,34	R\$ 8.744,70	R\$ 10.111,06	R\$ 10.930,88
	11	1,70	R\$ 5.700,15	R\$ 7.695,20	R\$ 9.120,24	R\$ 10.545,28	R\$ 11.400,30
	12	1,77	R\$ 5.934,86	R\$ 8.012,07	R\$ 9.495,78	R\$ 10.979,50	R\$ 11.869,73

Art. 3.º- As atribuições e estrutura destes cargos permanecerão intactas, e será pautada por critérios de: Progressão funcional baseada em desempenho, qualificação e tempo de serviço; e Requisitos de escolaridade mínima compatíveis com a complexidade das atribuições;

Art. 4.º- Acrescenta os arts. 11-B, 11-C e 11-D, na Lei Municipal n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

Art. 11B- O perfil de FISCAL DE OBRAS E POSTURA - 40H é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII-B da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

I - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;

II - Classe B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;

III - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;

IV - Classe D - pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - Classe E - segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 5º - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

Art. 11C- O perfil de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 40H é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII-C da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

- I - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;
- II - Classe B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;
- III - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;
- IV - Classe D - pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V - Classe E - segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 5º - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

Art. 11D- O perfil de FISCAL DE MEIO AMBIENTE - 40H é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme Anexo VIII-D da presente lei.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

- I - Classe A - habilitação em nível de ensino médio completo, ou aprovado em concurso anterior sem exigência de escolaridade;
- II - Classe B - habilitação em nível médio completo e cursos de aperfeiçoamento de no mínimo 120 (cento e vinte) horas de duração na especificidade da área de atuação;
- III - Classe C - ensino superior completo, na especificidade da área de atuação com diploma registrado nos conselhos de classe;
- IV - Classe D - pós-graduação lato sensu na área específica de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V - Classe E - segundo curso de pós-graduação lato sensu, na especificidade da área de atuação, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta horas) cada; ou título de Mestre, Doutor ou PhD.

§ 2º - A progressão horizontal, Classe, obedecerá à titulação exigida, com interstício de 03 (três) anos da Classe A para B, 03 (três) anos da Classe B para C, 03 (três) anos da Classe C para D e 03 (três) anos da Classe D para E.

§ 3º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá à avaliação de desempenho anual e ao cumprimento do interstício de 03 (três) anos.

§ 4º - Os cursos de aperfeiçoamento constantes no inciso II, deste artigo, poderão ser considerados através do somatório, desde que tenha carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas.

§ 5º - Poderá ser considerado como aperfeiçoamento o período do Curso de Graduação para aqueles que não concluíram, porém já cumpriram 50% (cinquenta por cento) da carga horária, e estejam cursando o referido curso, desde que o curso seja relacionado com a área de atuação do servidor.

Art. 5.º- Ficam revogados os artigos 5.º e 6.º da Lei Municipal 3.069/2025.

Art. 6.º- A regulamentação desta Lei será feita por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, incluindo os critérios de progressão, avaliação de desempenho e enquadramento funcional.

Art. 7.º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º- Autoriza-se a reedição da Lei n.º 1.107/2001 com as respectivas alterações desta Lei.

Art. 9.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2.026.

Art. 10- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 20 de janeiro de 2026.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO – LICITAÇÃO DESERTA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação na Modalidade de Dispensa de Licitação n° 002/2026, regida pela Lei Federal n° 14.133/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E MATERIAIS